

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA  
APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Investimento RE-C06-i07 | Impulso Mais Digital**  
**02/C06-i07/2023**

**Submedida Reforma e Modernização das Ciências  
Agrárias - Modernização tecnológica e digital das ciências  
agrárias**

**6 de dezembro de 2023**

**DGES**  
Direção-Geral do Ensino Superior

## Índice

1. Objetivos e prioridades do Investimento Impulso Mais Digital .....	3
2. Objetivos da submedida “Reforma e Modernização das Ciências Agrárias - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias” .....	4
3. Público-alvo da submedida “Reforma e Modernização das Ciências Agrárias - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias” .....	5
4. Iniciativas prioritárias a apoiar na submedida “Reforma e Modernização das Ciências Agrárias - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias” .....	5
5. Metas da submedida “Reforma e Modernização das Ciências Agrárias - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias” .....	7
6. Princípio do “Não Prejudicar Significativamente” .....	7
7. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.....	8
8. Área geográfica de aplicação.....	10
9. Dotação e condições de atribuição de financiamento .....	10
10. Despesas elegíveis e não elegíveis .....	11
11. Modo de apresentação das Manifestações de Interesse .....	12
12. Critérios de avaliação .....	13
13. Processo de admissão, avaliação e decisão.....	15
14. Celebração de Contratos-Programa .....	15
15. Calendário .....	15
16. Entidades intervenientes no processo de análise, comunicação e aceitação da decisão.....	16
17. Pagamento do incentivo.....	17
18. Regulamento geral de proteção de dados .....	18
19. Divulgação de resultados e ponto de contacto .....	18

Considerando:

- a) o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- b) A Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprovou o Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal;
- c) A aprovação pelo Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros – ECOFIN) em 17 de outubro de 2023 da proposta de reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência apresentado por Portugal em 26 de maio de 2023;
- d) A aprovação do investimento Impulso Mais Digital, com uma dotação global de 105 milhões de euros, enquanto novo investimento na componente 6 (qualificações e competências);
- e) O contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Direção-Geral do Ensino Superior, enquanto beneficiário intermediário.

É publicado o presente Aviso para apresentação de Manifestações de Interesse de candidatura à submedida “Reforma e Modernização das Ciências Agrárias - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias” integrado na medida Impulso Mais Digital. São consideradas Manifestações de Interesse as propostas de candidatura a financiamento, cuja implementação está sujeita à aprovação final do PRR.

## **1. Objetivos e prioridades do Investimento Impulso Mais Digital**

Os objetivos do Investimento Impulso Mais Digital são aumentar a atratividade das ciências agrárias para as gerações futuras, apoiar as ciências médicas na aceitação dos progressos digitais e tecnológicos e alargar a capacidade de formação em competências digitais aos domínios não CTEAM (ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática); promover a inovação e a modernização pedagógicas, estimulando assim o sucesso académico.

O Investimento visa, assim, o estímulo à modernização da rede de ensino superior, com particular ênfase em áreas-chave para a resiliência do país e o aumento das competências na sociedade e nas empresas em áreas-chave para a competitividade, nomeadamente nas áreas digitais e tecnológicas, através de um maior número de ofertas formativas por parte das Instituições de Ensino Superior (IES) e de um maior número de jovens e adultos formados e requalificados, reforçando e acelerando a execução dos programas “Impulso”, contribuindo para um ensino de qualidade (ODS4), o trabalho digno e o crescimento económico (ODS8).

Visa, ainda, a modernização das práticas pedagógicas no ensino superior, tendo em vista a promoção do sucesso académico, a redução do abandono e o bem-estar estudantil, contribuindo para um ensino de qualidade (ODS4) bem como a atualização tecnológica e modernização das condições de formação das IES, nomeadamente em áreas disciplinares relevantes para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável que visam um ensino de qualidade (ODS4), a promoção da agricultura sustentável (ODS2), a melhoria dos sistemas de saúde (ODS3), o apoio aos sistemas de produção e consumo responsáveis (ODS12), a transição verde e a sustentabilidade ambiental (ODS13 e ODS15).

O Investimento RE-C06-i07 | Impulso Mais Digital engloba as seguintes submedidas:

- a) Reforma e Modernização das Ciências Agrárias - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias;
- b) Reforma e Modernização da Medicina;
- c) Reforço das Competências Digitais;
- d) Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior, com 2 avisos: Criação de centros de excelência e a inovação pedagógica e Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior.

## **2. Objetivos da submedida “Reforma e Modernização das Ciências Agrárias - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias”**

Segundo o Eurostat, o valor da produção agrícola portuguesa, em 2021, ultrapassou os 9,6 mil milhões euros. É objetivo do Governo a criação das melhores condições para viabilizar este crescimento e a competitividade do setor, de modo sustentável, sólido e assente em mais conhecimento, por uma transição digital, ambiental e climática justa e inclusiva.

No entanto, a população agrícola está a envelhecer e a renovação geracional tornou-se uma questão crucial. Dos 648 mil agricultores registados em 2019 em Portugal apenas cerca de 72 mil tinha formação superior. Nesse ano, cerca de 50% dos responsáveis de explorações agrícolas tinha mais de 65 anos.

O setor agropecuário precisa atrair uma nova geração de agricultores com as competências adequadas a uma produção eficiente, sustentável, que proteja o ambiente e contribua para a luta contra as alterações climáticas. A atual política agrícola comum coloca forte ênfase na partilha de conhecimentos e inovação. Em várias resoluções, o Parlamento Europeu sublinhou a importância da educação e formação dos agricultores, em particular como forma de promover sua capacidade de trabalhar num setor em constante evolução e com crescentes relações com outros setores.

No que se refere à Dimensão Verde, uma das áreas prioritárias para esta submedida consiste na reforma do ensino na área das ciências agrárias e áreas afins, tendo em vista a sua

modernização e a sua adaptação aos desafios tecnológicos, ambientais e climáticos que marcam estes setores. Assim, é valorizada a associação entre as escolas agrárias e escolas de engenharia/tecnologia que visem implementar processos de inovação e formação nas áreas da produção agrícola moderna e uma abordagem de gestão inteligente nesse processo. A agricultura moderna, nos domínios da produção e/ou da conservação, carece da articulação com a dimensão tecnológica, de modo a aumentar a automação, a conectividade e otimizar todas as etapas do processo de produção.

Assim, são objetivos desta submedida:

- a) Apoiar a modernização tecnológica e digital da formação na área das ciências agrárias e áreas afins (são consideradas afins das ciências agrárias todos os demais ciclos de estudos da área de educação e formação “Agricultura, silvicultura, pescas e ciências veterinárias”, designadamente Agronomia, Ambiente e Recursos Naturais, Tecnologia Alimentar, Zootecnia e Ciência Animal;
- b) Fomentar a ligação às tecnologias (transição digital) e ambiente (transição verde);
- c) Aumentar a atratividade e a relevância destas áreas de formação para futuros candidatos ao ensino superior;
- d) Aumentar a atratividade e a relevância dos diplomados destas áreas de formação num contexto de profundas mudanças tecnológica, produtivas, económicas e ambientais.

### **3. Público-alvo da submedida “Reforma e Modernização das Ciências Agrárias - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias”**

Os públicos-alvo desta submedida são:

- a) Instituições de Ensino Superior com formação conferente de grau na área das ciências agrárias e áreas afins;
- b) Potenciais candidatos ao ensino superior ou já a frequentar o ensino superior na área das ciências agrárias e áreas afins;
- c) Profissionais cuja formação de base se enquadra na área das ciências agrárias e áreas afins.

São consideradas afins das ciências agrárias todos os demais ciclos de estudos da área de educação e formação “Agricultura, silvicultura, pescas e ciências veterinárias”, designadamente Agronomia, Ambiente e Recursos Naturais, Tecnologia Alimentar, Zootecnia e Ciência Animal.

### **4. Iniciativas prioritárias a apoiar na submedida “Reforma e Modernização das Ciências Agrárias - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias”**

As iniciativas prioritárias a apoiar no âmbito desta submedida são:

- a) Modernização dos currícula da formação conferente de grau (Licenciaturas e Mestrados), com ênfase na componente digital e tecnológica no setor agrícola;
- b) Programas de formação contínua que permitam requalificar profissionais com ênfase na componente digital e tecnológica no setor agrícola, promovendo as microcredenciais, as formações curtas de ensino superior e mestrados profissionais;
- c) Privilegiar projetos que associem escolas agrárias ou agronómicas a escolas de engenharia/tecnologias;
- d) Privilegiar projetos em consórcio que contribuam para a racionalização e fortalecimento da rede de ensino superior nesta área formativa;
- e) Implementação de uma estratégia de internacionalização do ensino agrário, em consórcio, visando a sua cooperação com instituições de ensino superior e unidades de investigação relevantes na área das ciências agrárias e áreas afins.

A reforma da formação nas ciências agrárias e áreas afins deve garantir a formação adequada aos agricultores, assim como a difusão de inovações e a adoção de soluções que promovam a gestão da água, alterações climáticas, agricultura de conservação, sistemas alimentares sustentáveis, economia circular, resíduo zero, desenvolvimento de novos produtos e a cocriação.

Um dos objetivos fundamentais será o reforço da dimensão de sustentabilidade ambiental na formação destas áreas, seja ao nível da formação inicial, seja na requalificação ou reconversão de profissionais através de formação contínua, garantindo a adaptação das qualificações dos atores agrícolas para as novas dimensões da agricultura hipocarbónica e para o desenvolvimento de novas técnicas e processos nas explorações agrícolas, visando a retenção do teor de carbono nos solos, a captura de carbono através do coberto vegetal e da redução de emissões de gases com efeito de estufa, contribuindo ao mesmo tempo para proteger a biodiversidade e sustentabilidade do planeta.

A medida procura também atrair mais jovens para realizarem formação conferente e não conferente de grau na área das ciências agrárias e áreas afins, tendo em vista o fortalecimento e rejuvenescimento do corpo de profissionais neste setor, qualificando-os para o desenvolvimento de novos negócios e novas formas de produção agrícola, florestal e animal, ajustados a padrões definidos pelas exigências da transição verde. Nesse contexto, devem ser desenvolvidas iniciativas que aproximem os estudantes do ensino secundário das escolas agrárias do ensino superior que permitam oferecer um plano completo de atividades para mostrar os conhecimentos básicos, as tarefas práticas e os métodos de trabalho dos cursos lecionados na área agrícola, ampliando a sua disseminação junto de potenciais candidatos.

Por fim, a medida pretende apoiar ações de *reskilling* e *upskilling* dos profissionais das empresas com atividade agrícola, dotando os colaboradores de novos conhecimentos para satisfazer as necessidades das atividades, combaterem a exclusão digital e tecnológica nesta área e tornar as empresas mais competitivas. As ações de *upskilling* formarão o trabalhador com novas

competências para otimizar seu desempenho e as ações de *reskilling* requalificarão os profissionais para novas tarefas e funções dentro da área agrícola.

### 5. Metas da submedida “Reforma e Modernização das Ciências Agrárias - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias”

As metas globais a atingir até 30 de junho de 2026 com a presente submedida são as seguintes:

- a) Reforma implementada de 20 programas de estudos (licenciatura, mestrado ou ambos) em ciências agrárias através de:
  - i. reforço da sua componente digital e tecnológica, através da aquisição de equipamento para instituições de ensino;
  - ii. internacionalização, incluindo a criação de cátedras de professores convidados;
  - iii. cooperação interinstitucional através da execução da estratégia de internacionalização da educação agrícola num consórcio;
- b) 6 000 alunos do ensino secundário devem beneficiar de um programa de uma semana nas escolas agrícolas, destinado a aumentar a atratividade das escolas agrícolas para os potenciais candidatos;
- c) 1 000 profissionais do setor agrícola devem concluir formação digital e tecnológica através de microcredenciais ou formação superior de curta duração ou mestrados profissionais.

### 6. Princípio do “Não Prejudicar Significativamente”

Os projetos a desenvolver no âmbito desta submedida devem garantir o cumprimento do princípio do “Não Prejudicar Significativamente” (Do Not Significant Harm - DNSH), o que significa não incluir atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), bem como da Orientação Técnica 9/2023 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, nomeadamente no que concerne às obras de construção e remodelação, em termos de eficiência energética e de resíduos.

Parte 1 da lista de controlo do Princípio do “Não Prejudicar Significativamente”

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de “não prejudicar significativamente”	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção “Não”
Mitigação das alterações climáticas.		X	O investimento é enquadrável nos domínios de intervenção 087 (Infraestruturas de ensino superior), 095 (Digitalização no domínio dos cuidados de saúde), 108 (Apoio ao desenvolvimento de competências

			digitais), 114 (Apoio à educação de adultos (excluindo infraestruturas)
Adaptação às alterações climáticas		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos			
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

Parte 2 da lista de controlo do Princípio do “Não Prejudicar Significativamente”

Perguntas	Não	Justificação substantiva
<p><i>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos.</i> Prevê-se que a medida:</p> <p>iii) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou</p> <p>iv) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não são minimizadas por medidas adequadas, ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</p>	X	<p>As obras que venham a ocorrer em infraestruturas serão promovidas ao abrigo do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.</p>

**7. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais**

Devem ser respeitadas as seguintes condições de admissão:

- a) Os Beneficiários Finais são exclusivamente Instituições de Ensino Superior com unidades orgânicas e/ou ciclos de estudos na área de educação e formação «Agricultura, silvicultura, pescas e ciências veterinárias», que apresentem projetos em consórcio;
- b) Os consórcios, formais ou informais, devem ser constituídos por, pelo menos, duas Instituições de Ensino Superior referidas na alínea anterior e pelo menos, uma instituição de ensino superior com ciclos de estudo na área de educação e formação «Engenharia e tecnologias afins».
- c) Podem ainda ser parceiros dos consórcios instituições do sistema científico e tecnológico nacional, designadamente Unidades de I&D, Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos e Centros de Interface Tecnológica, com atividade na área das ciências agrárias ou afins e Engenharia e tecnologias afins, bem como os Centros de Competências da área da Agricultura, escolas de ensino profissional nesta área de formação, quintas experimentais da Rede Ciência Viva e associações de produtores agrícolas;
- d) As instituições de ensino superior previstas na alínea a) que integrem unidades orgânicas com ciclos de estudo na área de educação e formação «Engenharia e tecnologias afins» podem apresentar esta para efeitos do preenchimento da condição previstas na alínea b).
- e) As candidaturas devem ser submetidas pelos consórcios, sendo líder de candidatura a instituição de ensino superior que o consórcio selecionar como líder.
- f) As candidaturas devem ser instruídas com a indicação de todos os copromotores e parceiros e respetivos protocolos de parceria para a concretização do programa.

São considerados:

- a) “promotores da candidatura”, as instituições de ensino superior líderes dos consórcios;
- b) “copromotores da candidatura”, as demais instituições de ensino superior que fazem parte dos consórcios;
- c) “parceiros da candidatura”, as demais entidades que colaboram com o consórcio e que não se enquadram nas alíneas anteriores.

Cada instituição de ensino superior apenas pode participar numa manifestação de interesse ao presente aviso, independentemente dessa participação ocorrer na qualidade de promotor ou copromotor.

## 8. Área geográfica de aplicação

São elegíveis todas as Instituições de Ensino Superior com unidades orgânicas e/ou ciclos de estudos na área de educação e formação «Agricultura, silvicultura, pescas e ciências veterinárias», que apresentem projetos em consórcio, situadas em todo o território nacional.

## 9. Dotação e condições de atribuição de financiamento

A dotação global da submedida é de 15 milhões de euros.

O montante máximo elegível por candidatura varia consoante a dimensão do consórcio beneficiário e o mérito do projeto apresentado. Assim, o montante máximo elegível é constituído por um montante máximo associado à dimensão que pode ser majorado percentualmente em função da qualidade do projeto.

O mérito do projeto é aferido pela classificação atribuída pelo painel de avaliação. A dimensão do consórcio beneficiário é aferida pelo número de estudantes inscritos no ano letivo 2022/2023 em todos os ciclos de estudo da área de educação e formação «Agricultura, silvicultura, pescas e ciências veterinárias», em incluindo mobilidade internacional, de acordo com a informação estatística publicada pela DGEEC.

### Montante máximo elegível por candidatura e majoração por mérito

Dimensão do consórcio	Montante máximo elegível por candidatura, sem majoração de mérito
Igual ou superior a 3500 inscritos	6.000.000 €
De 1750 a 3499 inscritos	3.500.000 €
Até 1749 inscritos	1.000.000 €

Classificação da candidatura	Majoração de mérito
9 a 10	25%
8 a 8,9	10%

Os apoios a conceder no âmbito desta medida revestem a forma de incentivo não reembolsável, nas condições a definir na Fase 2.

Os montantes a apoiar no âmbito deste Aviso não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) suportado pelos Beneficiários Finais, podendo, no caso do mesmo imposto não ser dedutível, o seu financiamento ser assegurado nos termos da legislação aplicável.

É obrigatória a publicitação do financiamento ao abrigo do PRR conforme modelo de publicitação dos beneficiários do PRR constante da Orientação Técnica 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

## **10. Despesas elegíveis e não elegíveis**

São consideradas elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente procedimento, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação e determinantes para a implementação e funcionamento da mesma, que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade estabelecidas, designadamente as que se enquadrarem nas seguintes tipologias:

- a) Custos de formação das Instituições de Ensino Superior para a execução dos objetivos previstos nas candidaturas aprovadas, nos quais se incluem:
  - i. Despesas com a contratação de recursos humanos, sob diversas modalidades (incluindo a contratação de docentes, não docentes, monitores, formadores e outros técnicos):
  - ii. Despesas com docentes integrados em carreira, desde que demonstrada a afetação direta ou indireta da despesa ao desenvolvimento do projeto em causa, nomeadamente por remunerações adicionais pagas aos docentes pelo trabalho adicional desenvolvido ou por se verificar a necessidade de contratar docentes a termo para substituir a atividade regular dos docentes contratados por tempo indeterminado, que passam a estar afetos às atividades adicionais no quadro do investimento Impulso Mais Digital;
  - iii. Despesas com pessoal técnico integrado em carreira, desde que demonstrada a afetação direta ou indireta da despesa ao desenvolvimento do projeto em causa decorrente da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação, bem como acompanhamento e avaliação do mesmo, afetos exclusiva ou parcialmente à operação;
- b) Recuperação, aquisição, modernização de infraestruturas, instalações e equipamentos;
- c) Despesas várias, incluindo pagamento de despesas de alojamento e refeições com estudantes inscritos em iniciativas de abertura das escolas agrárias aos estudantes do ensino secundário, consumíveis e despesas com programas específicos de integração, acompanhamento, aconselhamento e orientação dos estudantes visando promover o seu desenvolvimento global (competências pessoais e culturais, associadas às

científicas e técnicas) e combater o abandono e garantir o sucesso escolar, bem como definição e implementação de planos de carreira e integração profissional;

- d) Apoios e incentivos dirigidos a estudantes, sob a forma de bolsas, bolsas de mérito e/ou outras.

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis:

- a) Despesas com encargos gerais (e.g. água, luz, gás, manutenção de rede e infraestrutura informática, consumíveis não relacionados com o projeto, entre outros.);  
b) Despesas comprovadas por faturas de montante inferior a 100 euros.

São elegíveis para financiamento as despesas realizadas e efetivamente pagas após 01.04.2023 desde que os procedimentos de contratação que lhe deram origem tiverem sido iniciados, igualmente, após 01.04.2023.

Todas as despesas elegíveis devem estar devidamente contratualizadas até 31.12.2025 e totalmente executadas até 30.06.2026.

Qualquer tipo de despesa deve respeitar o Princípio da Adicionalidade em termos da absoluta necessidade de representar um adicional ao funcionamento corrente das IES, não podendo incluir a substituição de despesas normalmente financiadas por fundos nacionais ou comunitários. As candidaturas terão de demonstrar que se trata de iniciativas novas face às existentes nas entidades promotoras ou que beneficiam exclusivamente formandos que nunca beneficiaram de programas com o mesmo objetivo.

Não se aplicam as disposições relativas a Auxílios de Estado dado que os Beneficiários Finais (Instituições de Ensino Superior) não cabem na noção de “Auxílio de Estado”, na aceção do n.º 1 do artigo 107.º do TFUE.

Deve ser dada especial atenção às Orientações Técnicas 8/2023, 11/2023 e 12/2023 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal no que se refere aos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir e mitigar situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

## **11. Modo de apresentação das Manifestações de Interesse**

A apresentação das Manifestações de Interesse decorre entre 02.01.2024 e as 23h59 de 22.01.2024, sendo efetuada através de formulário próprio, a disponibilizar em <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>

As Manifestações de Interesse devem ser redigidas em português e inglês, com um máximo de 20 páginas A4, excluindo anexos, redigidos em fonte Arial 11, incluir a identificação do consórcio e do respetivo líder, bem como:

- a) Descrição das medidas a implementar, nos termos dos objetivos da submedida “Reforma e Modernização das Ciências Agrárias”, designadamente:
  - i. descrição da estratégia institucional e justificação das opções consideradas;
  - ii. descrição genérica dos programas de formação propostos, já existentes e/ou a criar no âmbito do regime legal em vigor;
  - iii. projetos experimentais, num quadro de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, seguindo as melhores práticas internacionais;
  - iv. capacidade científica e articulação com instituições do sistema científico e tecnológico nacional e escolas de engenharia e tecnologias assim como com os Centros de Competências da área da Agricultura, escolas de ensino profissional nesta área de formação, quintas experimentais da Rede Ciência Viva e associações de produtores agrícolas;
  - v. estratégia de internacionalização;
  - vi. estratégia para a renovação dos ciclos de estudo e para reforço de formações conducentes a microcredenciais;
- b) Condições de acolhimento/instalação dos programas de formação propostos e cronograma de execução do financiamento solicitado, garantindo a total execução dos compromissos assumidos e contratualizados pelos proponentes, designadamente para obras de adaptação, instalações e equipamentos, contratação de recursos humanos e outras despesas várias;
- c) Estimativa do impacto previsto do contributo relativo da candidatura para cumprimento das metas da submedida previstas no ponto 5;
- d) Estimativa do contributo do projeto para os pilares de transição ecológica e digital do PRR e para a igualdade de género;
- e) Descrição do nível de envolvimento dos copromotores e parceiros do consórcio na programação e implementação das medidas propostas;
- f) Identificação da estrutura de governação do consórcio, que será responsável pela coordenação geral das atividades do mesmo bem como do reporte semestral à Direção-Geral do Ensino Superior dos progressos ocorridos para atingir as metas propostas;
- g) Identificação da chave de distribuição do financiamento pelo promotor e copromotores.

## 12. Critérios de avaliação

A avaliação das Manifestações de Interesse será concretizada com base nos seguintes 3 critérios:

- a) Mérito académico e de inovação dos programas de formação propostos, incluindo a análise dos seguintes aspetos:
- i. estratégia institucional e justificação das opções consideradas;
  - ii. programas de formação propostos, já existentes e/ou a criar no âmbito do regime legal em vigor;
  - iii. projetos experimentais, num quadro de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, seguindo as melhores práticas internacionais;
  - iv. capacidade científica e articulação com instituições do sistema científico e tecnológico nacional;
  - v. estratégia para a renovação e/ou fusão de ciclos de estudo e para reforço de formações conducentes a microcredenciais;
  - vi. intensidade de cooperação entre as escolas agrárias de ensino superior e as escolas de engenharia/tecnologias, assim como com os Centros de Competências da área da Agricultura, escolas de ensino profissional nesta área de formação, quintas experimentais da Rede Ciência Viva e associações de produtores agrícolas;
  - vii. contributo para a racionalização e fortalecimento da rede de ensino superior nesta área formativa;
  - viii. estratégia de internacionalização visando a sua cooperação com instituições de ensino superior, unidades de investigação e unidades de experimentação relevantes na área das ciências agrárias e áreas afins no estrangeiro.
- b) Condições de acolhimento/instalação dos programas de formação propostos e plano de execução do financiamento solicitado, garantindo a total execução dos compromissos assumidos e contratualizados pelos proponentes, designadamente para obras de adaptação, instalações e equipamentos, contratação de recursos humanos e outras despesas várias;
- c) Contributo relativo da candidatura para cumprimento das metas da submedida previstas no ponto 5, incluindo os contributos parcelares de cada copromotor

Cada proposta será classificada numa escala entre 1 e 10 valores em cada um dos 3 critérios. A classificação final corresponde à média ponderada das classificações atribuídas nos 3 critérios. O critério a) tem um peso ponderado de 50% e os critérios b) e c) um peso ponderado de 25% cada um.

As propostas selecionadas serão hierarquizadas por ordem decrescente de classificação final. Apenas serão admitidos para financiamento as propostas com uma classificação final superior a 7 valores. Em caso de empate será selecionada a candidatura que mais pontuar no critério a), seguido do critério b) e depois o critério c).

### **13. Processo de admissão, avaliação e decisão**

O processo envolverá três fases:

Fase 1: Submissão de Manifestações de Interesse, procedimento aberto e competitivo, permitindo às Instituições de Ensino Superior com unidades orgânicas e/ou ciclos de estudos na área de educação e formação «Agricultura, silvicultura, pescas e ciências veterinárias», a apresentação de propostas para a submedida. Esta fase é concretizada através do presente Aviso.

Fase 2: Avaliação e negociação, seguido de convite direcionado às Manifestações de Interesse selecionadas na 1.ª fase, com vista a concretizar contratos-programa, incluindo os planos e montantes de financiamento, entretanto aprovados.

Fase 3: Acompanhamento da execução, com uma avaliação intermédia no 2.º trimestre de 2025, com possibilidade de reprogramação, ouvido o Painel de avaliação.

### **14. Celebração de Contratos-Programa**

A formalização da concessão do apoio reveste a forma de Contratos-Programa entre a DGES e os Beneficiários Finais. O Contrato-Programa deve ser, igualmente, assinado por todos os copromotores que fazem parte integrante do consórcio.

### **15. Calendário**

O calendário previsto inclui as seguintes etapas:

#### 4.º Trimestre de 2023:

- Publicação dos Avisos para apresentação de Manifestações de Interesse

#### 1.º Trimestre de 2024:

- Apresentação das Manifestações de Interesse;
- Admissão e seleção inicial das Manifestações de Interesse, incluindo apresentação pública, seguida de negociação com os proponentes e seleção final de projetos a financiar, com indicação do montante de financiamento;
- Convite direcionado às Manifestações de Interesse selecionadas na fase anterior e apresentação das candidaturas a financiamento pelos titulares das respetivas Manifestações de Interesse com vista à celebração de Contratos-Programa;

- Preparação dos Contratos-Programa e assinatura dos mesmos entre a DGES e os líderes promotores das candidaturas;

2.º Trimestre de 2025 - Avaliação intermédia;

30 de junho de 2026 - Conclusão total da execução;

3.º Trimestre de 2026 - Publicação de relatório final.

## **16. Entidades intervenientes no processo de análise, comunicação e aceitação da decisão**

A avaliação do mérito dos projetos é assegurada por um painel de avaliação independente, nomeado por despacho da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, podendo beneficiar de peritos externos.

O processo previsto inclui as seguintes etapas:

- a) O painel de avaliação fará a verificação da elegibilidade das Manifestações de Interesse submetidas e delibera fundamentadamente, observando os critérios e condições de submissão e de avaliação indicadas no presente Aviso, sendo o resultado comunicado de imediato e individualmente a cada IES;
- b) Durante este período, será contemplada a apresentação pública das propostas, seguida de negociação com os proponentes e seleção final de projetos a financiar, com indicação do montante de financiamento;
- c) A aceitação da decisão do painel de avaliação é comunicada pelo promotor ao Painel de avaliação, no prazo de 5 dias úteis depois de recebida a comunicação.
- d) Em caso de não aceitação dos resultados da decisão do painel de avaliação, o promotor é ouvido nos termos do CPA, sendo concedido um prazo de 10 dias úteis para pronúncia, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos;
- e) O painel de avaliação emitirá a decisão final sobre os casos de pronúncia mencionados na alínea d), num prazo de 5 dias úteis, sendo de imediata comunicada a cada promotor;
- f) Após a comunicação de aceitação da decisão do painel de avaliação, o promotor tem 10 dias úteis para apresentação detalhada da candidatura final, após convite que lhe será direcionado pela DGES;
- g) Durante os 10 dias úteis para apresentação detalhada da candidatura final poderá haver uma interação do Painel de avaliação com o promotor para aferir eventuais dúvidas que possam existir relacionadas com a execução da candidatura.

- i) O incumprimento do disposto nas alíneas c) ou f) determina o convite ao candidato seguinte de acordo com a hierarquização das propostas selecionadas.
- j) O painel de avaliação terá um prazo estimado de 10 dias úteis para emitir o parecer final das candidaturas submetidas, com o resultado a ser comunicado de imediato ao promotor. Com a aceitação final da candidatura por parte do painel de avaliação, a DGES remeterá no prazo de 5 dias úteis, uma minuta de contrato.
- k) O contrato deve ser devolvido à DGES num prazo de 5 dias úteis, devidamente assinado por quem obrigar o promotor, nos termos legais.
- l) No contrato serão detalhadas as condições de acompanhamento, reporte e monitorização da execução do projeto, bem como as condições e modalidades de pagamento dos montantes aprovados.

Os resultados bem como toda a informação relativa ao presente Aviso e etapas subsequentes serão divulgados na página eletrónica da DGES.

## **17. Pagamento do incentivo**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere a este e aos copromotores o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Os copromotores de candidaturas beneficiam igualmente de financiamento em função da sua contribuição para a execução do projeto, de acordo com a chave de distribuição identificada na candidatura. A chave de distribuição do financiamento pelo promotor e copromotores pode ser alterada uma vez pelo consórcio, aquando da avaliação intermédia, em função dos níveis de execução física e financeira verificados até esse momento.

O promotor e copromotores têm direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor de 30% do montante do financiamento aprovado, o qual é processado logo após a assinatura do contrato-programa e transferido diretamente pela DGES a cada promotor e copromotor.

O promotor e copromotores têm direito ao reembolso das despesas efetivamente incorridas até ao restante montante global do financiamento atribuído nos seguintes termos:

- a) O processamento de pagamentos é feito a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos investimentos, na sequência da confirmação da realização da despesa entre os promotores e copromotores e a DGES e da informação relativa à execução financeira das operações;
- b) Os pedidos de pagamento são submetidos pelo promotor e copromotores à DGES através do sistema de informação do PRR, apresentando os dados comprovativos de

realização de despesa efetuada relacionada com a execução do programa contratualizado (dados das faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento, instruídos dos respetivos procedimentos, que deram origem a essas despesas.

#### **18. Regulamento geral de proteção de dados**

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura.

É, ainda, assegurado pela DGES o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos 13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura.

#### **19. Divulgação de resultados e ponto de contacto**

O presente Aviso será divulgado em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e em [www.dges.gov.pt](http://www.dges.gov.pt)

A comunicação necessária sobre o presente Aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas é efetuada, em exclusivo, pelo endereço eletrónico [impulso.agrarias@dges.gov.pt](mailto:impulso.agrarias@dges.gov.pt)

Joaquim Mourato

Diretor-Geral do Ensino Superior